



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH **10.695**

Presidente da Mesa Diretora: Martins Lima Filho

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Não votados e/ou não tramitados, retirados de tramitação

Autoria: Executivo Municipal

Data: 12/03/2024

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 47/2024. Altera a Lei Municipal nº 5.640, de 21/12/2023.

Controle Interno – Caixa: 26.12 **Posição:** 16 **Número de folhas:** 09



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° 47/2024

AUTOR:

Executivo Municipal.

ASSUNTO:

Altera a Lei Municipal nº 5.640, de 21 de dezembro de 2023.

MOVIMENTO

1 - Entrada dia - 12/03/2024

2 - Comissão Legislação e Justiça.

3 -

4 - *RETIRADO DE TRANSMITAÇÃO EM*

5 - *14.05.2024*

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

PROJETO DE LEI N° 47, DE 11 DE MARÇO DE 2024.



ALTERA A LEI 5.640, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

Os cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovaram e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – O art. 7º, da Lei Municipal n.º 5.640, de 21 de dezembro de 2.023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parceria com a Associação Desportiva Ateneu – ADA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 20.040.431/0001-99 e, por meio deste, assumir encargos financeiros e contratar ou executar a realização de projetos, obras e serviços, até o limite global de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Parágrafo Único. Fica reconhecido, para a referida parceria, a inexigibilidade do chamamento público, nos termos do art. 31, da Lei Federal n.º 13.019/14."

Art. 2º – O art. 8º, da Lei Municipal n.º 5.640, de 21 de dezembro de 2.023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º – A parceria de que trata o artigo anterior terá por objeto a realização de reformas e melhorias nas instalações do Estádio João Rebello, situado no bairro São José, neste município.

Parágrafo Único. Respeitados o limite financeiro e a finalidade estabelecida, o Município poderá realizar obras e serviços direta ou indiretamente, utilizar materiais, veículos, equipamentos e pessoal, próprio ou contratado."

Art. 3º – A Lei Municipal n.º 5.640, de 21 de dezembro de 2.023, passa a vigorar acrescida dos artigos 9º a 14, com a seguinte redação:

"Art. 9º – Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de crédito adicional especial, no Orçamento Corrente em 2024, conforme especificado abaixo:

Órgão	02 – Poder Executivo			
Unidade Orçamentária	02.17 – Secretaria Municipal de Esporte e Juventude			
Subunidade Orçamentária	02.17.02 – Diretoria de Esportes e Lazer			
Projeto/Atividade	Código	Elemento	Valor	Fonte
Melhoria das Instalações do Estádio João Rebello	02.17.02-27.812.0083.1171	449051	400.000,00	2500
Total			400.000,00	

Art. 10 – Como fonte para abertura dos créditos adicionais especiais que se refere o artigo anterior, desta Lei, utiliza-se como recurso o Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do Exercício de 2023, de acordo com o inciso I, parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei n.º 4.320, de 1964.

Art. 11 – Fica o Poder Executivo autorizado, se necessário, a suplementar a dotação, especificada no artigo 9º, desta Lei, em conformidade com o artigo 5º, da Lei 5.629, de 15 Dezembro de 2023.

Art. 12 – Fica o Poder Executivo autorizado a incluir nos anexos da Lei n.º 5.400, de 15 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA do Município para o período de 2022 – 2025 e nos anexos da Lei n.º 5570, de 23 de junho de 2023, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2024, a ação Melhoria das Instalações do Estádio João Rebello, com seus respectivos valores.

Art. 13 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 14 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.”

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Montes Claros (MG), 11 de março de 2024.

Assinado digitalmente por HUMBERTO
GUIMARAES SOUTO:06589235600
Data: 2024.03.11 20:34:25-03'00'

**Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros**

**Otávio Batista Rocha Machado
Procurador-Geral**

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 12 DE MARÇO DE 2024
juan
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTÁRIAS
ENTRARAM CONTAS
EM 12 DE MARÇO DE 2024
juan
PRESIDENTE



Município de Montes Claros-MG

PROCURADORIA-GERAL

Montes Claros (MG), 11 de março de 2024

Exmo. Sr.

Vereador Martins Lima Filho

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP-_____ /2024

Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da dnota Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que “**ALTERA A LEI 5.640, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023**”.

Trata-se de Projeto de Lei que visa possibilitar a realização de reformas e melhorias nas instalações do Estádio João Rebello, com objetivo de permitir que o município de Montes Claros tenha um novo campo de futebol que atenda todas as exigências da Federação Mineira de Futebol, promovendo o crescente desenvolvimento do esporte em nossa cidade.

Ressalta-se que nos termos do art. 31, da Lei Federal nº 13.019/14, a parceria objeto do presente Projeto de Lei enquadra na hipótese de inexigibilidade do chamamento público, visto que as metas pretendidas somente podem ser atingidas por uma entidade específica, ou seja, a Associação Desportiva Ateneu – ADA.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente por HUMBERTO

GUIMARAES SOUTO:06589235600

Data: 2024.03.11 20:34:57-03'00'

Humberto Guimarães Souto

Prefeito de Montes Claros

LEI 5.640, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

03/01/2024 - 17:46

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA CASSIMIRO DE ABREU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Os cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovaram e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parceria com a Associação Atlética Cassimiro de Abreu, inscrita no *Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica* sob o n.º 16.920.647/0001-71 e, por meio deste, assumir encargos financeiros e contratar ou executar a realização de obras e serviços, até o limite global de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Parágrafo Único. Fica reconhecido, para a referida parceria, a inexigibilidade do chamamento público, nos termos do art. 31, da Lei Federal n.º 13.019/14.

Art. 2º – A parceria de que trata o artigo anterior terá por objeto a realização de reformas e melhorias nas instalações do Estádio José Maria Melo, situado no bairro Todos os Santos, neste município.

Parágrafo Único. Respeitados o limite financeiro e a finalidade estabelecida, o Município poderá realizar obras e serviços direta ou indiretamente, utilizar materiais, veículos, equipamentos e pessoal, próprio ou contratado.

Art. 3º – Para atender ao disposto na presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de crédito adicional especial, no Orçamento Corrente, conforme especificado abaixo.

Órgão	02 – Poder Executivo			
Unidade Orçamentária	02.17 – Secretaria Municipal de Esporte e Juventude			
Subunidade Orçamentária	02.17.02 – Diretoria de Esportes e Lazer			
Projeto/Atividade	Código	Elemento	Valor	Fonte
Melhoria das Instalações do Estádio José Maria Melo	02.17.02-17.812.0083.1170	449051	400.000,00	2500
Total			400.000,00	

Art. 4º – Como fonte para abertura dos créditos adicionais especiais que se refere o artigo anterior, desta Lei, utiliza-se como recurso o Superavit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do Exercício de 2022, de acordo com o inciso I, parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei n.º 4.320, de 1964.

Art. 5º – Fica o Poder Executivo autorizado, se necessário, a suplementar a dotação, especificada no artigo 3º desta Lei, em conformidade com o artigo 5º, da Lei n.º 5.504, de 21 dezembro de 2022.

Art. 6º – Fica o Poder Executivo autorizado a incluir nos anexos da Lei n.º 5.400, de 15 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA do Município para o período de 2022 – 2025 e nos anexos da Lei n.º 5.458, de 23 de junho

de 2022, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2023, a ação Melhoria das Instalações do Estádio José Maria Melo, com seus respectivos valores.

Art. 7º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Município de Montes Claros, 21 de dezembro de 2023.

Humberto Guimarães Souto

Prefeito de Montes Claros

Otávio Batista Rocha Machado

Procurador-Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

Parecer sobre Projeto de Lei nº 47/2024 que “Altera a Lei Municipal nº 5.640, de 21 de dezembro de 2023” de autoria do Prefeito Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

O projeto em questão tem como objetivo a alteração da lei 5.640 de 21 de dezembro de 2023”.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto ou mesmo no seu objetivo, isto porque trata de assunto de interesse local, bem como, a alteração pretendida tem como objetivo o repasse de igual valor para outra entidade, restando demonstrado no projeto a capacidade financeira para o pretendido repasse.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal, e atende à forma técnica de redação.

Há que se ressaltar que a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 13 de março de 2024.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OABMG 78.605

ASSINADO DIGITALMENTE
LUCIANO BARBOSA BRAGA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assintador-digital>



Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

Montes Claros (MG), 13 de maio de 2024

Exmo. Sr.

Vereador Martins Lima Filho

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício n° GP-_____ /2024

Assunto: Solicitação faz

Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste, solicitar a retirada de tramitação do Projeto de Lei n.º 47/2024, que: “**ALTERA A LEI 5.640, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023**”, objetivando promover adequações na redação da aludida proposição, tendo em vista que a Associação responsável pelo Estádio João Rebello, beneficiária da parceria com o Município, havia encaminhado de forma incorreta as informações de seu cadastro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

Na oportunidade manifestamos protestos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente por HUMBERTO
GUIMARAES SOUTO:06589235600
Data: 2024.05.13 22:33:09'00'

**Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros**